

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 16, 10, 01.

Stamir Pinheiro
Chefe da Assessoria de Planalto

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 2355 /2001

Em 16/10/01
Assessoria de Planalto

PROJETO DE LEI Nº
(Do Dep. RODRIGO ROLLEMBERG)

Cria o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Asa Sul e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica criado o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Asa Sul, localizado entre as quadras 613 e 614 Sul, ao lado do Colégio Marista, na Região Administrativa de Brasília – R.A I, com área aproximada de 12.500 m².

Parágrafo único. A poligonal do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Asa Sul será estabelecida pelo Poder Executivo, em comum acordo com as Associações de Moradores das quadras lindeiras.

Art. 2º. O Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Asa Sul tem por objetivos:

- I - preservação do ecossistema natural remanescente, com seus recursos bióticos e abióticos;
- II – reflorestamento das áreas degradadas;
- III – desenvolvimento de programas de observação ecológica, pesquisa científica e educação ambiental;
- IV – preservação da variedade de espécies de flora e fauna, das nascentes de água e do solo da região.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2355-01
Fls. n.º 01 BIA

Art. 3º. Será constituído o Conselho Gestor do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Asa Sul, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º. O Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Asa Sul será gerido pela Administração Regional de Brasília – R.A I, em conjunto com as associações de moradores das quadras lindeiras, sob a orientação técnica da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH.

Art. 5º. No prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta lei, o Poder Executivo definirá o levantamento topográfico e o Plano de Manejo do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Asa Sul.

§ 1º O Plano de Manejo do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Asa Sul disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de atividades múltiplas.

§ 2º O Plano de Manejo será submetido à apreciação da SEMARH e aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2355 01
02 Bia

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criação do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Asa Sul tem como principal objetivo a preservação de recursos naturais do Plano Piloto, particularmente no tocante à nascente e mata existente no local, área que faz parte da Área de Proteção Ambiental – APA do Paranoá.

Trata-se de uma área de valor ambiental considerável, sendo que a criação do Parque proporcionará condições para sua proteção, propiciando elementos inclusive para a recuperação do local, o que é necessário tendo em vista o desmatamento de mata já realizado, e pelo acúmulo de lixo e entulho, o qual, além de contribuir para o empobrecimento do solo, pode agravar a evolução do assoreamento do Lago Paranoá.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A criação do Parque visa também o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e pesquisa ecológica, com vistas não só à recuperação da área, mas mesmo a melhoria da qualidade de vida da comunidade. A proteção da área por um instrumento legal poderá garantir a recuperação do equilíbrio ecológico do ecossistema ali representado, as condições ideais do solo para absorção de águas pluviais, e a preservação dos recursos hídricos e demais componentes.

O Parque é um equipamento perfeitamente integrado à área urbana na qual se insere e atende plenamente às expectativas da comunidade, o que facilitará a sua preservação.

Do ponto de vista legal, a proposição está amplamente amparada pelo que dispõe o art. 58, IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata das atribuições da Câmara Legislativa, especialmente sobre as seguintes matérias de competência do Distrito Federal:

"IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal".

Não temos a menor dúvida quanto a importância do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Asa Sul para os moradores do Distrito Federal. Por isso, solicitamos o apoio dos ilustres parlamentares desta Casa para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 2355/01
Fts. n.º 03 BIA

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**